

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

**Resolução USP-5.491, de 17-12-2008**

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução 4675, de 24 de junho de 1999, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Parágrafo único, do art. 34, do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 4364, de 26 de março de 1997, alterado pela Resol. 5280, de 12-12-2005, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 34 - ...

Parágrafo único - As inscrições para os concursos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de sessenta dias."(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. 2008.5.803.59.2).

**Resolução USP-5.492, de 18-12-2008**

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 4º do Estatuto da USP, baixado pela Resolução 3461, de 7-10-1988 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em campi.

§ 1º - Os campi se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 2º - Compõe o Quadrilátero Saúde/Direito a Faculdade de Medicina, a Escola de Enfermagem, a Faculdade de Saúde Pública, o Instituto de Medicina Tropical e a Faculdade de Direito."

Artigo 2º - O inciso VIII e os §§ 1º e 2º do art. 34, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 34 - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", é exercida pelo Reitor e compreende:

I - ...

VIII - Coordenadoria dos Campi e do Quadrilátero Saúde/Direito; (NR)

...

§ 1º - Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e das Coordenadorias, órgãos previstos nos incisos VI e VIII, respectivamente. (NR)

§ 2º - A Coordenadoria a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os campi e no Quadrilátero Saúde/Direito, aos corpos docente, discente e de servidores. (NR)

..."

Artigo 3º - O inciso VI do art. 42, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 42 - Ao Reitor compete:

...

VI - nomear os Pró-Reitores, os Coordenadores dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados; (NR)

..."

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2008.1.36258.1.5).

**Resolução USP-5.493, de 18-12-2008**

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 4º do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, de 19-10-1990 e alterado pelas Resoluções 4625, de 17-12-1998, e 5038, de 30-5-2003, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Em cada campus e no Quadrilátero Saúde/Direito haverá uma Coordenadoria. (NR)

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, em seus impedimentos e ausências.

§ 3º - suprimido."

Artigo 2º - O art. 26 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 26 - Haverá em cada campus e no Quadrilátero Saúde/Direito, uma Coordenadoria, dirigida por um Coordenador, nos termos do disposto do art. 4º deste Regimento. (NR)

Parágrafo único - Haverá na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) uma Assistência Técnica para atuar juntamente com a Coordenadoria da CUASO nas atividades relacionadas à área/espço físico/infra-estrutura da EACH."

Artigo 3º - O art. 27 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27 - Os Conselhos Gestores dos campi do interior têm a seguinte constituição: (NR)

I - o Coordenador do campus;

II - os Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Órgãos Complementares;

III - o Diretor do Centro de Informática do campus;

IV - um representante docente de cada Unidade, Instituto Especializado e Órgão Complementar que compõem o campus, eleito pelos seus pares;

V - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares do respectivo campus, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e de pós-graduação;

VI - representantes dos servidores não-docentes do campus, eleitos por seus pares do respectivo campus, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao máximo de três;

VII - um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Campus serão exercidas pelos Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa ou dos Institutos Especializados ou dos Órgãos Complementares que compõem o campus, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

§ 2º - No campus de Pirassununga o Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e o Vice-Presidente será eleito entre os membros docentes do Conselho, com mandato de um ano.

§ 3º - No campus de Lorena a função do Conselho Gestor será exercida pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

§ 4º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos IV e VI será de dois anos.

§ 5º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos V e VII será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 4º - O art. 27-A do Regimento Geral, acrescido pela Resolução 5038, de 30-5-2003, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 27-A - O Conselho Gestor do Campus da Capital tem a seguinte composição: (NR)

I - o Coordenador do campus;

II - os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III - os Diretores dos Institutos Especializados e dos Museus localizados na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", bem como os Diretores do Museu Paulista e do Museu de Zoologia;

IV - os Coordenadores da Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS), da Agência USP de Inovação, e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) e da Coordenadoria do Espaço Físico (COESF);

V - o superintendente do Hospital Universitário;

VI - representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital, exceto do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

VII - representantes dos servidores não-docentes, lotados na Capital, exceto os do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três);

VIII - um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.
§§ 1º a 4º - suprimidos.

Parágrafo único - O mandato dos representantes a que se referem os incisos VI e VIII será de um ano, admitida uma recondução, e os dos representantes a que se refere o inciso VII será de dois anos."

Artigo 5º - Fica o Regimento Geral da USP acrescido dos artigos de números 27-B e 27-C, com o seguinte teor:

"Artigo 27-B - O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do Quadrilátero Saúde/Direito;

II - os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e do Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III - um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

IV - representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

V - representantes dos servidores não-docentes, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a dez por cento dos membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três).

Parágrafo único - O mandato dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos, e dos representantes a que se refere o inciso IV será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 27-C - Ao Conselho Gestor dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito compete:

I - promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Orgãos integrantes do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;

II - aprovar a proposta orçamentária da Coordenadoria e enviá-la ao Diretor Administrativo;

III - opinar sobre o Plano Diretor de Obras e Reformas de interesse comum do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - opinar sobre ocupação de bens imóveis;

V - deliberar sobre a aceitação de doações e legados, quando não clausulados, observada a legislação vigente;

VI - propor o Regimento do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Diretor Administrativo;

VII - deliberar sobre a utilização do solo e áreas comuns;

VIII - definir normas de segurança no campus e no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;

IX - opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito;

X - estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e festas promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo campus, bem como nos demais espaços do campus e do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos;

XI - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

XII - deliberar sobre os relatórios de atividades da Coordenadoria, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Diretor Administrativo;

XIII - convocar, por meio de seu presidente, as eleições dos representantes que comporão o Conselho Gestor do Campus e do Quadrilátero Saúde/Direito."

Artigo 6º - O art. 28 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - Os Regimentos dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito serão elaborados pelos respectivos conselhos e submetidos à aprovação do Co. (NR)"

Artigo 7º - O art. 29 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - A Coordenadoria de cada campus do interior, além das atribuições regimentais, compete administrar o respectivo conjunto residencial estudantil. (NR)"

Artigo 8º - O art. 30 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 30 - Em cada campus do interior, será elaborado um Plano Diretor Territorial pela Coordenadoria do Espaço Físico da USP (COESF).

Parágrafo único - O Plano Diretor Territorial será submetido ao Co, ouvido o Conselho Gestor do campus respectivo."

Artigo 9º - O art. 31 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 31 - O Plano Diretor Territorial do campus da Capital será elaborado pela COESF, ouvido o Conselho Gestor da Capital e do Quadrilátero Saúde/Direito e submetido ao Co. (NR)"

Artigo 10 - O art. 37 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da COSEAS e das Coordenadorias dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito. (NR)"

Artigo 11 - O art. 38 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 38 - O CoCm tem a seguinte constituição:

I - o presidente, designado pelo Reitor;

II - (revogado);

III - os coordenadores dos campi e do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - o coordenador da COSEAS;

V - um representante docente, um representante discente e um representante dos servidores não-docentes de cada um dos

campi do Interior, escolhidos pelos respectivos conselhos, dentre seus membros;

VI - dois representantes docentes e um representante dos servidores não-docentes, do campus da Capital, eleitos pelos seus pares;

VII - dois representantes discentes, do campus da Capital, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - O presidente será substituído em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente, eleito pelos membros do colegiado.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de dois anos, o dos servidores não-docentes e o dos representantes discentes será de um ano, permitida recondução em todos os casos.

§ 3º - O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV cessará automaticamente com o término do mandato do Reitor. "
Artigo 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2008.1.36258.1.5).

**Portaria da Reitora, de 18-12-2008**

**Designando**, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria GR-3039/96, alterada pela Portaria GR-3703/2006, para integrarem o Conselho Editorial da "Revista USP", com mandato de 2 anos, os membros a seguir relacionados. (Proc. USP 91.1.43586.1.8):

- Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu (FFLCH), a contar da data da publicação da presente portaria;

- Prof. Dr. Celso Lafer (FD), em recondução, a contar de 11/08/2008;

- Profa. Dra. Lília Katri Moritz Schwarcz (FFLCH), em recondução, a contar de 11/08/2008;

- Profa. Dra. Maria do Rosário Dias de Oliveira Latorre (FSP), em recondução, a contar de 11/08/2008;

- Profa. Dra. Maria Immacolata Vassallo de Lopes (ECA), em recondução, a contar de 11/08/2008;

- Profa. Dra. Marie Anne Van Sluys (IB), em recondução, a contar de 11/08/2008;

- Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho (FFCLRP), a contar da data da publicação da presente portaria;

- Profa. Dra. Suely Lopes Gomes (IO), em recondução, a contar de 11/08/2008;

- Prof. Dr. Elias Ayres Guidetti Zagatto (CENA), a contar da data da publicação da presente portaria.

#### COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

**Resumos de Termos Aditivos**

Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços ao Contrato 31/2008 - Processo 2008.1.295.82.4.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Fina Engenharia Ltda.

Tomada de Preços 04/2008: Execução da reforma das fachadas do Prédio II, do Instituto de Medicina Tropical da USP. Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 39.042,84.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81 – Fonte de Recursos: 1 – exercício de 2008.

Data da Assinatura: 19/12/2008.

Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 32/2008 - Processo 2008.1.326.82.7.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Fina Engenharia Ltda.

Convite 05/2008: Execução da recuperação da Cobertura do Ginásio do Bloco B, da Escola de Educação Física e Esporte da USP.

Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 31.700,00.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 – Classificação da Despesa Orçamentária 3.3.90.39.81 – Fonte de Recursos 1 – exercício de 2008.

Do 1º Aditivo de Prorrogação do Prazo: Prorrogado o prazo contratual por mais 103 dias corridos, contados a partir de 17/12/2008.

Data da Assinatura: 17/12/2008.

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 59/2007 - Processo 2007.1.916.82.8.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Consultiva Energia Engenharia Gerenciamento de Soluções Ltda.

Tomada de Preços 12/2007: Execução da reforma dos sistemas elétricos do Edifício Basílio Jafet, do Instituto de Física da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos, contados a partir de 01/12/2008.

Data da Assinatura: 01/12/2008.

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 15/2008 - Processo 2008.1.37.82.5.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Tomada de Preços 06/2007: Execução das obras para a construção da Base Avançada de Cultura e Extensão - 2.ª Etapa e construção dos acessos e guarita do Engenho São Jorge dos Erasmos - Santos/SP - Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos, contados a partir de 11/12/2008.

Data da Assinatura: 10/12/2008.

**Resumo de Contrato**

Contrato 73/2008 - Processo 2008.1.1023.82.8.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Concorrência 07/2008: Execução das obras para a construção do Edifício – 1.ª Etapa, do instituto de Relações Internacionais – IRI, da USP.

Valor: R\$ 3.194.798,93.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.4302.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos: 4, do Crédito do Convênio SES2008CV00002 – sendo R\$ 63.641,61 no exercício de 2008 e o restante à conta de recursos a serem consignados no orçamento de 2009, pelo Convênio.

Prazo: 660 dias corridos.

Data da Assinatura: 11/12/2008.

#### CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

**Despachos do Diretor**

**De 31-3-2008**

**Rescindindo**, unilateralmente, conforme cláusula 11.1 do contrato firmado de concessão remunerada de espaço público, Contrato 01/2006, no Processo 2003.1.243.63.3 - I volume; 2006.1.261.63.4 - II volume, não cumprimento da cláusula 2.1 do contrato (taxa administrativa), à empresa Phael's Buffet e Comércio Ltda. - ME, com fundamento na Lei 8666/93 e alterações posteriores, pelo descumprimento das obrigações assumidas.

**De 18-12-2008**

**Aplicando**, no Processo 2003.1.243.63.3 - I volume; 2006.1.261.63.4 - II volume, pena de multa 20 % do valor não cumprido de contrato, à empresa Phael's Buffet e Comércio Ltda. - ME, com fundamento na Portaria GR-3.161-99 e na Lei 8.666-93 e alterações posteriores, pelo descumprimento das obrigações assumidas, ficando aberto o prazo de 5 dias úteis a partir desta publicação, para pagamento da multa no valor total: R\$ 16.236,87, na tesouraria do Centro de Práticas Esportivas da USP, Pç. 2 Prof. Rubião Meira,61.

**Retificação**

No Processo: 2003.1.243.63.3 - I volume; 2006.1.261.63.4 - II volume, onde se lê: 18-12-09, leia-se: 15-12-08.

#### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

**Comunicado**

A Comissão de Pós-Graduação resolve baixar o seguinte:
Estarão abertas, nos dias 5 e 6-2-2009, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, 443, as inscrições para candidatos a alunos especiais em disciplinas disponíveis na home page www.eca.usp.br, na página do serviço de pós-graduação para o primeiro semestre de 2009 nos Programas de Pós-Graduação.

- No ato da inscrição os candidatos ou seus procuradores legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida

II. Xerox legível da cédula de identidade e do CPF;

III. Xerox legível do certificado ou diploma de conclusão de curso de graduação;

IV. Xerox do histórico escolar correspondente ao curso de graduação concluído.

V. Currículo-vitae com produção documentada.

- Não serão válidas duas ou mais inscrições para o mesmo candidato em disciplinas diferentes. Caso isso ocorra, todas as inscrições do candidato serão canceladas.

A Comissão de Pós-Graduação, representada no ato da inscrição pelos funcionários e/ou docentes pertencentes à Comissão, se reserva o direito de ajuizar a pertinência dos documentos apresentados pelo candidato ou seu procurador legal, não cabendo aos mesmos nenhum tipo de recurso quanto à aceitação ou não desses documentos.

Observação: A Escola de Comunicações e Artes não se responsabilizará, sob nenhum pretexto, por documentos ou trabalhos originais entregues pelo candidato no ato da inscrição.

- A seleção dos candidatos será realizada através de análise do currículo pelo professor responsável pela disciplina.

- A divulgação do resultado se dará no dia 26.02.2009 através do site: www.eca.usp.br, na página do Serviço de Pós-Graduação.

- Os candidatos aprovados deverão efetuar sua matrícula nos dias 26 e